

Real Gazeta do Alto Minho

Junho de 2015

Edição do Centro de Estudos Adriano Xavier Cordeiro | n.º 4

Ser monárquico no século XXI

“Uma das grandes diferenças entre o regime republicano e o regime monárquico é precisamente a fulanização do primeiro e a institucionalização do segundo”

Entrevista da Real Gazeta do Alto Minho ao Dr. Luís Lavradio, Presidente da Causa Real

| p 6

Nesta edição

- O Rei Salva-guarda a Democracia | p 2
- O mandato do Chefe de Estado | p 10
- Primeira Dama | p 17

O Rei Salvaguarda a Democracia

Em defesa do regime da Monarquia Constitucional Parlamentar importa apontar um benefício tão evidente quanto fundamental: o Monarca é a ressalva capital contra determinações políticas autoritárias.

Alemanha, um Habsburgo no Império Austro-Húngaro e um Wittlesbach na Baviera retornassem aos seus tronos, não haveria um Hitler. A base democrática da sociedade teria sido preservada por uma Weimer coroada em contacto com os Aliados vitoriosos'. De facto, com um Rei na Prússia - poderoso oriente alemão - que



Um Rei conserva e eleva a democracia e suprime qualquer tentativa negativa de poder. Não raras vezes, lembrou o Imperador Austro-Húngaro Francisco José I, "a função do Monarca é defender o Povo dos maus políticos." Deposto o Imperador que se seguiu?! Sir Winston Churchill respondeu de forma assertiva: "Se os Aliados no Tratado de Versalhes tivessem permitido que um Hohenzollern na

continuou Estado Livre até 1933, esta nunca seria transformada em distrito e com a poderosa Baviera Coroada o sul alemão nunca seria submetida ao capricho ditatorial; se mesmo assim, se desse a Unificação germânica, com a Monarquia Dual do Império Austro-Húngaro, nunca se verificaria o *anchluss* que assegurou a Adolf

Hitler o sul da fronteira alemã, e, com a Áustria fora da equação bélica não haveria *Führer* porque não haveria III Império, e, como tal, não se lançaria poderosamente na terrível Guerra. Sim, a experiência confirmou o valor da Monarquia como uma fonte de travões e uma matriz de contrapesos contra políticos eleitos que poderiam procurar obter poderes maiores aos atribuídos pela Constituição e, assim, em último caso, como uma ressalva contra a ditadura.

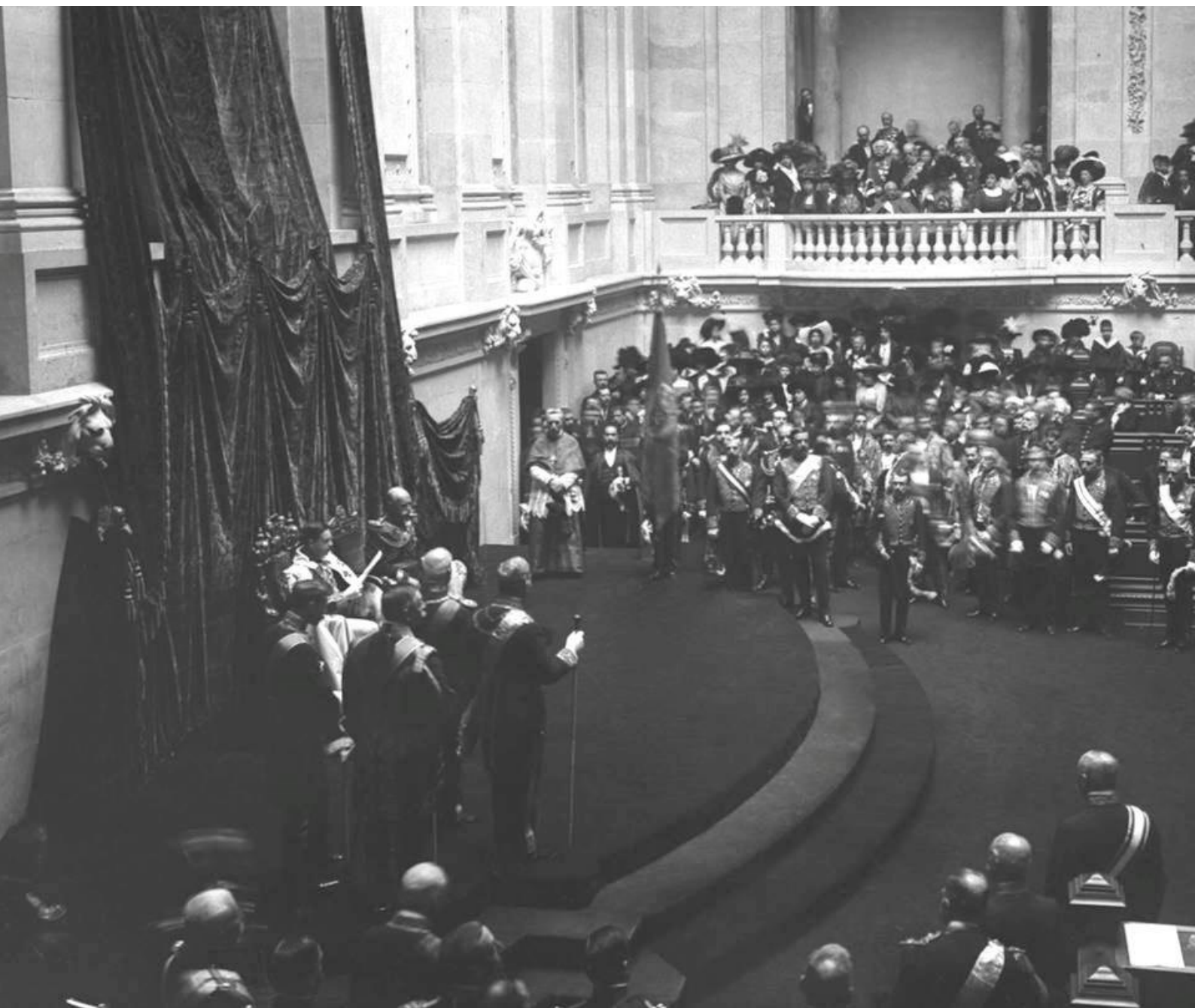
De facto, uma coisa só é superada quando se actua de modo a que tal coisa forme com o seu contrário uma unidade: é a tese e a antítese hegeliana. Para haver uma anulação de uma força negativa política tem que haver uma força positiva capaz de a contrabalançar. Num regime político só um Rei tem essa energia e consegue de forma perfeita acentuar essa determinação positiva evitando a ascensão de tiranos.

Tal não acontece com outro Chefe de Estado que não seja um Monarca, uma vez que há a grande vantagem do Rei enquanto entidade real independente, não eleito, não representar qualquer partido político e seus sectários e com tal não segurar nenhuma agenda política, podendo assim com o seu Poder Moderador proteger a estabilidade dentro da multiplicidade político-social do

país, inibindo desta forma a perturbação política e, previsivelmente, a efervescência social. Acima de tramas partidárias, independente de um calendário político, de promessas eleitorais, sem relações suspeitas com oligarquias, sem solidariedade activa com políticos - pois não são seus pares -, sem diligências a favor de clientelas eleitorais e financiadores de campanhas que esperam obter benefícios e dividendos do seu 'investimento', o Rei terá a tranquilidade e a legitimidade para actuar como moderador entre as várias facções políticas ou demais grupos da sociedade civil e interpor-se perante os governos como cautela da democracia.

Perante este exemplo moral e suprapartidário todos os políticos são pálidos 'adversários' de comparação com uma Figura como a Real. Um Monarca não se reduzirá jamais a um desajeitado padrinho de uma legislatura, em que há medida que o tempo do mandato passa a sua posição se torna cada vez mais vulnerável e ineficaz, nem estará sujeito a pressões, tendo a energia para contrapeso e moral para evitar críticas agrestes, para granjear admiração e distinguir-se pela lição rigorosa e edificante. O Rei será um marinheiro experiente que exerce como tal quando a ocasião requer: o Homem do Leme!

Atente-se ao caso da Monarquia britânica.



O Parlamento britânico é composto por três entidades: o Soberano, a Câmara dos Lordes e a Câmara dos Comuns.

É prerrogativa do Monarca convocar, suspender a sessão e dissolver o Parlamento. Cada sessão parlamentar começa com a convocação do Soberano.

Assim ao ocupar o mais alto cargo da Nação, o Monarca evita que qualquer tirano arrepanhe o governo. O sistema parlamentar de governo é de *interdependência por integração*, pois Governo e Parlamento estão indissolivelmente unidos, não podendo exercer as suas funções sem harmonia recíproca.

Uma Proposta do legislador no Parlamento é apresentada na Câmara dos comuns, depois debatida na comissão parlamentar, que depois a remete novamente à Câmara que a envia para a Câmara dos Lordes, que a debate em comissão, a recebe a aprova e envia à Rainha que dá o seu Assentimento Real e todas as leis são aprovadas em nome do Monarca. As palavras "SEJA PROMULGADO pela mais excelente Majestade da Rainha (ou Rei), por e com o conselho e consentimento dos Lordes Espirituais e Temporais, e Comuns, presentes neste Parlamento reunido, e pela autoridade do mesmo, como se segue", conhecido como *cláusula de promulgação*, fazem parte de cada uma das leis do Parlamento. O Soberano pode, em teoria, "conceder" o Consentimento Real (fazer o projecto de lei tornar-se lei) ou "recusar" o Consentimento Real (vetar o projecto de lei). Na prática, o Assentimento Real serve de travão impedindo leis injustas.

Ora é essa prerrogativa real o maior garante da democracia plena, ou seja méritocracia, pois no que diz respeito aos assuntos internos é ampla. A Coroa é responsável pela nomeação e demissão dos ministros, conselheiros privados, membros de várias agências executivas e de outros funcionários. Dessa forma pode ser evitado o acesso a cargos públicos de pessoas sem escrúpulos, criminosos - ainda que sirvam de exemplo para alguns políticos, nunca o servirão para um Monarca.

Além disso, o monarca é o comandante-em-chefe das Forças Armadas - é prerrogativa do soberano declarar guerra, fazer a paz e orientar as acções dos militares - pelo que nenhum ditador pode tomar para si o controlo do exército e usá-lo em proveito próprio.

A prerrogativa real estende-se a assuntos externos. O soberano pode negociar e ratificar tratados, alianças e acordos internacionais; não é necessária uma aprovação parlamentar. Um tratado assim não pode alterar a legislação nacional.

O Soberano é considerado a "fonte de justiça", e é responsável pela prestação de justiça a todos os súbditos e as funções judiciais são desempenhadas em Seu nome. Por exemplo, os processos penais são julgados em nome do Soberano, e os tribunais derivam sua autoridade da Coroa. O direito comum sustenta que o soberano "não pode fazer mal" e assim nenhum político pode instrumentalizar os tribunais para seu proveito e conduzir o julgador a aplicar as leis por encomenda.

A Prerrogativa real é a autoridade executiva do governo e investida no Soberano e como a monarquia é constitucional, o monarca actua dentro dos limites da convenção e precedentes

(Constituição), exercendo a prerrogativa real com os conselhos dos ministros. A aprovação parlamentar não é exigida para o exercício da prerrogativa real; o consentimento da Coroa deve ser obtido antes mesmo que a Câmara possa debater um projecto de lei que atinja as prerrogativas ou interesses do soberano. Embora a prerrogativa real seja ampla, ela não é ilimitada, mas é a chave e garante da democracia.

Assim o principal poder do Monarca é negar poder a quem dele pudesse abusar!

Diga-se mais, é na Monarquia que a Democracia se realiza mais intensa e profundamente. De resto, sete dos dez Países com maior índice de democracia são Monarquias Constitucionais, com a Noruega em 1.º lugar, seguida da Suécia em 2.º, a Nova Zelândia em 4.º e da Dinamarca em 5.º - só para citar alguns exemplos.

No caso concreto português, o artigo 71.º da Carta Constitucional de 1826 estatuiu: "O Poder Moderador é a chave de toda a organização política e compete privativamente ao Rei, como Chefe supremo da Nação, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos mais Poderes Políticos". É o mérito de completar, que nenhum político pode jamais arrojarse de possuir.

Ora vivem-se tempos em que a política interna é caracterizada pela deliquescência e desagregação do sistema do rotativismo partidocrata, o que em último grau comprova a dissolução do regímen republicano desprestigiado e enfraquecido por incompetência e impreparação técnica e política, escândalos de corrupção, nepotismo, favorecimento, privilégio, despesismo, sem que se assumam as responsabilidades pelos próprios erros. Perante estas rupturas sem perdão, perante antinomias inconciliáveis, urge o homem do rigor, do desatar e não da contractura, que abra os debates e os feche quando a situação o exigir, que instantaneamente suspenda as atitudes hostis que periguem a Nação e a Comunidade.

É necessário que o actual regímen reconheça a sua ligeireza, os seus limites e passe o testemunho; faça-se uma síntese da Monarquia Portuguesa que durou oito séculos e compare-se a riqueza de antanho com o presente reduzido e deixe-se que projecte sobre este breu republicano a claridade sem par da Monarquia. É necessário firmar o ceptro português sobre os escombros de um regímen esclerosado, exaurido e a exalar os últimos suspiros sobre os braços da anarquia que se tornou. É preciso salvar a Nação!

Basta de um regime de Imperium paternale, que vê os cidadãos como crianças menores que não podem discernir o que lhes é realmente vantajoso ou nocivo, submetendo-os a comportar-se de modo paciente, aguardando da classe dirigente um alvitre sobre a melhor maneira de que devem ser felizes, e no grau que essa classe o queira.

Somente uma lógica como a revolucionária dos golpistas do 5 de Outubro de 1910 podia achar argumentos contra a clareza deste raciocínio, pois apropriaram-se dos meios de coacção e alçaram-se no poder e nas benesses, enquanto a jovial mentira fazia as delícias de um século...



Editorial

A sociedade em que vivemos perturba os mais fragilizados, questiona os mais céticos e desassossega os tranquilos. Talvez por isso, o (i)mundo pareça fragmentar-se e ruir lentamente ou entrar num processo de aceleração imparável de mudança, perante um olhar incrédulo ou extasiado: o sistema financeiro fez ruir o quotidiano dos cidadãos, alterou e promoveu novas formas de estar e de pensar, alterando as interações e os interfaces com as instituições; a Grécia, caso mais recente, sem antevisão das consequências, abala uma Europa comum apenas nas divergências e nas assimetrias, fundada a partir de uma ideia de *(re)conciliação* de Jean Monnet. As instituições vacilam e claudicam.

Como equacionar as transformações que ocorrem e em que situação se encontra o homem que não pode ser reificado, mas que tem de ser um fim em si mesmo? Como agir em situação, perante um mundo, uma sociedade, que nos avassala? Que rumo tomamos? Que pessoa estamos a construir? Que resposta(s) damos às nossas inquietações hodiernas? Que ética subsiste? Como agimos no quotidiano na relação com o *Outro*? Onde paira a moral?

O vocábulo *ética* (*ethos* com e longo, no sentido de carácter, e com e breve, no de costumes) apresenta três aceções: o lugar onde se abrigavam os homens, o lugar onde se reuniam e, com Aristóteles, o lugar interior de onde brotam os atos humanos. Podemos então inferir que a *ética* é o lugar da ação, e do fazer e que apenas um sujeito pode pensar no agir: o ser humano.

Mas este apenas se realiza, e a corrente fenomenológica aponta nesse sentido, na relação com o *Outro*. A pessoa é o ser que em plena consciência se realiza passando pelo *Outro*, não num processo tangível, mas através de tudo o que paira além do *soi* de Paul Ricoeur ou do *au-delà* de Emmanuel Lévinas. O *Outro* deixa de ser aquele que temos à nossa frente e passa a ser um *outro* cada um, tendo um espaço e uma autonomia próprias, sendo-lhe atribuída a sua quota parte, num sistema social de justiça *(re)distributiva*. Mas tal não implica uma situação de paridade. A desigualdade poderá ser superada pela *(com)paixão*, na medida em que aquele que

(se) dá usufrui ainda mais do que aquele que recebe, exatamente porque se despoja em plena *auto-nomia*.

Contudo, a interação social raramente é entre iguais, havendo, quase sempre, um diferendo de vontades, geradora de violência, sobrepondo-se uma vontade à outra, sendo necessária a intervenção da moral. Face à violência ou à ameaça de violência, a interdição moral exerce o seu papel coercitivo intrínseco que se externaliza nos comportamentos. Esta lei moral impõe a obrigatoriedade de promover o Bem, na relação com e para o *Outro*, numa sociedade que para não fenecer se violenta e se esvazia de sentimentos.

Não fazendo uma analepse ao universo platónico, aristotélico ou Kantiano, as instituições deveriam servir o Bem comum, o Bem da comunidade, em suma, o povo. Com efeito, Aristóteles referenciava a existência de três tipos fundamentais de organização institucional: a monarquia, a aristocracia e a democracia. Nicola Abbagnano faz uma correspondência biunívoca entre estes três tipos de organização, fazendo corresponder outras tantas desfigurações quando o governo coloca em causa o bem comum em favor do bem próprio: a tirania é uma monarquia que visa o bem do monarca, a oligarquia apresenta como objetivo o bem dos possidentes, a democracia o bem dos pobres, *embora nenhuma visando a utilidade comum*. Não podemos deixar de exclamar: quanta sabedoria e que amnésia coletiva ou enfatuamento desnecessário persiste no pensamento daqueles que nos governam!

Cada vez mais urge uma entidade supra-estado que seja a identificação de um povo, de uma nação, de uma pátria, sem subterfúgios, com a ética e a moral que o povo português merece, para a concretização do Bem comum.

A resposta é simples. A concretização requer perseverança. Continuemos!



Susana Cunha Cerqueira
Vice-Presidente da Direcção da Real Associação
de Viana do Castelo

Ser monárquico no século XXI

“Uma das grandes diferenças entre o regime republicano e o regime monárquico é precisamente a fulanização do primeiro e a institucionalização do segundo. É a diferença entre o Presidente da República – pessoa eleita para o cargo, e a Coroa, instituição consagrada pela constituição, sujeita à legitimação popular, que é personificada pelo seu actual representante cuja sucessão também se encontra estabelecida constitucionalmente. No primeiro caso há um homem que actua pela sua própria volição, em função das linhas eleitorais que apresentou e das ajudas que granjeou para a sua eleição, no segundo o Rei, ou Rainha, que encarna a Coroa, cujo papel está pré-estabelecido e para o qual foi educado, com apenas um objectivo que é a defesa da Nação.”

RGAM. – O que entende por ser ‘Monárquico’?

É um termo abusado, mal compreendido e demasiado genérico. Não querendo entrar em questões etimológicas e filosóficas que para aqui não interessam, diria que o termo “monárquico” só pode ser entendido dentro de um determinado âmbito. A “monarquia” pode abranger uma variedade de sistemas políticos,

muitos dos quais têm pouco que ver, quer com a nossa realidade e com a nossa tradição quer com os objectivos da Causa Real.

Em Portugal no século XXI, um “monárquico” é alguém que, acima de tudo, defende Portugal enquanto realidade política, histórica e cultural. Se formos ver, talvez o nosso maior valor enquanto País seja mesmo essa característica de estarmos cá há



mais tempo do que a maior parte dos outros, tendo como riqueza a soma das nossas experiências ao longo dos últimos 900 anos. Nesse aspecto o monárquico é alguém que deseja salvaguardar e revigorar o valor do nosso País!

Segundo, vê na Instituição Real, ou na Coroa, uma forma de Chefia de Estado vivo, independente e aglutinadora, que melhor defende os interesses intemporais do seu País e do seu Povo. Por coincidência, temos o privilégio de ter uma Família Real que é a mesma desde do princípio da nacionalidade.

Mais, um monárquico entende que a Coroa não só existe em perfeita consonância com os níveis mais exigentes de igualdade e democracia, como pode reforçar a representatividade democrática e a transparência das nossas instituições políticas.

RGAM. - Quais foram os objectivos que o levaram a presidir à direcção da Causa Real?

Eu caí na Causa Real quase por acidente. Desde de que me lembro que sou monárquico e sempre o afirmei, mas tendo vivido fora durante grande parte da minha vida, nunca tive muita ligação às associações monárquicas em Portugal. Foi a ver os Prós e Contras, onde Paulo Teixeira Pinto, meu antecessor, defendia a monarquia de uma forma inteligente, pragmática, e perfeitamente lógica, que me trouxe mais próximo. Julgo que falei ao Paulo, que conhecia mal, logo no dia a seguir a dar-lhe os parabéns e a disponibilizar-me para ajudá-lo. Pouco tempo depois convidou-me para integrar a sua Direcção. Acreditei que poderia acrescentar algum valor ao movimento e que, no mínimo, teria uma obrigação – e uma oportunidade – para lutar pelas minhas convicções.

Ajudei nessa altura a Direcção a traçar uma estratégia e a desenvolver um conjunto de planos de acção que se encontram implementados ou em implementação. Mais tarde fui nomeado Vice-Presidente e, com a saída infelizmente precoce do Paulo, acabei por assumir as funções da Presidência. Os objectivos continuam a ser os mesmos traçados durante a Direcção de Paulo Teixeira Pinto. Em suma, desenvolver e credibilizar uma alternativa monárquica ao sistema vigente. Uma alternativa que seja entendível por todos, com claras e sustentadas vantagens para o País.

RGAM. - Como actual Presidente da Causa Real que mais iniciativas entende que devem ser desenvolvidas para a divulgação da Causa da Monarquia?

Toda a nossa estratégia está centrada na comunicação e na capacidade de comunicar as nossas ideias a todos os portugueses.

Infelizmente, debatemo-nos com um conjunto de obstáculos que

limitam a nossa capacidade de actuação, que temos de ultrapassar. Antes de mais a indiferença que existe em relação ao tema. Persistem e abundam também os mitos e preconceitos – as mesmas mentiras e deturpações que os republicanos vendiam há mais de 100 anos atrás – alguns extraordinariamente bizarros! É extremamente frustrante, mas o recurso a este tipo de linguagem confirma que não existem argumentos de peso contra a monarquia. Os meios de comunicação nacionais, influenciados ou não por estes preconceitos, não consideram a questão da Chefia de Estado um tema, numa altura em que o actual regime está claramente caduco... De qualquer forma, este facto por si só restringe em muito a nossa visibilidade.

Construímos por isso, uma plataforma de comunicação digital, que inclui um novo website institucional e um blogue, ligados à nossa página do facebook, muita activa e que já conta com mais de 20.000 seguidores. Há uma interligação aos sites das Reais Associações e da Juventude Monárquica Portuguesa, que também mantém páginas activas no facebook. Esta crescente base de apoiantes na Internet ajudou-nos a tornar o Correio Real, revista da Real Associação de Lisboa, numa publicação da Causa Real a nível internacional, hoje dotada de uma equipa editorial de grande nível.

Em Portugal no século XXI, um “monárquico” é alguém que, acima de tudo, defende Portugal enquanto realidade política, histórica e cultural.

Há todo um trabalho de fundo que é essencial para mudar mentalidades, quer a nível dos nossos interlocutores quer a nível dos próprios monárquicos... É um trabalho que está a ser feito, mas que precisa de mais esforço, mais recursos e mais tempo. Mas temos conseguido algumas vitórias! Vamos sendo abordados de uma forma mais consistente. O

Jornal i, por exemplo, tem passado algumas notícias sobre a monarquia, incluindo um caderno de dez páginas, objectivo e com muita qualidade, com artigos de fundo, entrevistas a pessoas da Causa, ou ligadas à Causa, e ao Senhor Dom Duarte.

De qualquer forma, penso que a utilização correcta das infra-estruturas tecnológicas agora ao nosso dispor e o trabalho das Reais Associações a nível local são determinantes. Esta Real Gazeta, a interacção das Reais e da Causa nas redes sociais, e o acesso que uma parte significativa das Reais tem aos jornais regionais são exemplos disso.

Há muito ainda por fazer! É preciso criar mais conteúdo que possa ser divulgado. Temos que explicar qual a monarquia que pretendemos, como pode funcionar e como vemos a sua concretização. Temos que continuar a encontrar formas de divulgação que suscitem interesse por parte dos desinteressados, de forma aberta, acessível, que surpreendam. Temos que usar alguma criatividade e os recursos ao nosso alcance.



Os monárquicos, militantes, associados da Causa e os muitos anónimos, têm aqui também um papel fundamental

RGAM. – O mandato que assumiu como Presidente da Direcção da Causa Real está prestes a findar? Pretende recandidatar-se; e se não, qual acha que é o legado da actual direcção?

Ao fim de 6 anos, primeiro como Tesoureiro, depois Vice-Presidente e os últimos 4 como Presidente, acho que devo passar o testemunho. Nestas instituições é preciso que haja uma renovação contínua, se não ficamos condenadas à estagnação.

Penso que o legado da actual Direcção foi precisamente a renovação da abordagem da Causa Real ao público em geral, mudando a sua forma de estar, a sua linguagem e a sua imagem, sem perder a essência da nossa mensagem e dos nossos ideais.

alteração de mentalidades. E essa alteração começa a ser mais evidente, possivelmente provocada pela actual crise. Os portugueses começam a perceber que os problemas do nosso País são estruturais e não meramente governamentais, procuram algo diferente.

O nosso trabalho passa por facilitar essa alteração de mentalidades, dotando os portugueses dos instrumentos e argumentos necessários para que vejam na monarquia uma verdadeira alternativa para o futuro.

Nesse aspecto muito devemos também ao Senhor Dom Duarte e à Família Real que se têm demarcado pela sua entrega ao serviço de Portugal e das comunidades lusófonas de uma forma simples, desprendida e, infelizmente, pouco divulgada, mas que lhes tem granjeado uma enorme simpatia, carinho e reconhecimento pelo País fora. No seu íntimo, os portugueses reconhecem quase



Conseguimos construir sob a plataforma que nos foi deixado pelas anteriores Direcções, e consolidar um conjunto de projectos na área da comunicação que esperamos possam vir a ser desenvolvidos e acrescidos.

RGAM. - É notório o aumento do número de simpatizantes pelo regime da Monarquia, que vão muito além dos associados das organizações monárquicas oficiais; acha que a restauração da Monarquia é um desiderato para um futuro próximo, médio ou de longo prazo?

Acho que a restauração da monarquia é um imperativo e uma inevitabilidade.

Mas penso que terá de passar obrigatoriamente por uma

instintivamente quem hoje representa uma Instituição que esteve sempre ao lado do Povo.

RGAM. - Muito do crescimento e progressão que a Causa da Monarquia tem verificado ultimamente deve-se ao trabalho de divulgação, do ideal monárquico e das vantagens do regresso do regimen monárquico para o nosso País, empreendido por projectos monárquicos nas redes sociais - sendo que há uns com mais qualidade do que outros. Entende ser importante este tipo de divulgação nessas plataformas?

Como digo acima, acho mesmo fundamental, visto o potencial de divulgação e face aos obstáculos que encontramos nos meios tradicionais. Os monárquicos espalhados pelo país podem e devem ajudar a fazer muita desta divulgação. Segundo as últimas



estimativas há cerca de 4 milhões de portugueses com conta activa no facebook. Por enquanto já conseguimos captar mais de 20.000, é preciso apanhar o resto!

A criação de uma plataforma sólida online também nos tem permitido divulgar artigos e outros conteúdos de terceiros, sejam portugueses ou estrangeiros, o que enriquece a nossa rede e realça a universalidade da nossa mensagem.

RGAM. - Quais são para si as vantagens de um regímen de Monarquia face ao modelo republicano?

Não me parece que haja espaço suficiente para responder a essa pergunta... Mas não posso deixar de salientar o seguinte: as várias experiências republicanas em Portugal falharam. O próprio sistema republicano nunca conseguiu desenvolver um modelo que funcionasse tão bem como o monárquico. O sistema republicano nasce de uma ideologia e o grande problema das ideologias é que, mais cedo ou mais tarde, esbarram com a realidade... O sistema monárquico português foi fruto de um desenvolvimento natural ao longo de um milénio, adaptando-se às necessidades e realidades de Portugal e dos portugueses. Não só é um sistema mais humano, mas é eminentemente mais pragmático.

A mudança de regime por si só não resolve os nossos problemas, mas a independência e representatividade da Instituição Real posicionam-na como parte da solução e não como parte do problema. Virgílio Castelo escreveu há uns dias uma frase que resume tudo isto “Se podemos ter um rei a sério, porquê elegermos um a fingir?”

RGAM. - Existem vários modelos de Monarquia, a orgânica e pelo menos dois tipos diferentes de Monarquias Constitucionais no mundo contemporâneo: Executiva e Cerimonial e dentro desta última o Monarca pode ter funções estritamente cerimoniais ou possuir poderes de reserva, o chamado Poder Moderador. Qual o modelo de Monarquia que defende para Portugal?

Um modelo português. Nunca poderia ser outro. O Rei, em Portugal, e o seu poder estiveram sempre dependentes da legitimação do povo, uma tradição muito portuguesa que caracteriza a nossa monarquia. As Actas das Cortes de Lamego, tão apócrifas como indispensáveis, assim o dizem e o Acto de Aclamação de D. João IV realça: “os reis recebem o poder do povo para governar sob a condição tácita de reger bem e direito”.

A monarquia portuguesa também se guiou pelo pragmatismo, adaptando-se naturalmente às necessidades do País ao longo de 800 anos. Convém não esquecer também que a Instituição Real e a forma como se liga aos restantes actores e instituições políticas, é apenas uma parte, fulcral sem dúvida, mas de um puzzle mais complexo.

Defendo um sistema com maior representatividade democrática, com uma clara separação de poderes para assegurar maior transparência, eficácia e independência política e judicial, sem as quais não acredito que um País possa funcionar como deve de ser. Num sistema desses é fundamental uma instituição independente, estável e representativa com uma autoridade moral e legitimidade

política forçosamente distinta da legitimidade democrática, para assegurar o bom funcionamento de todo o sistema. Penso ser esse o papel de um Rei de Portugal: o primeiro representante do País – uma função tão protocolar como simbólica; e primeiro servidor do seu Povo – uma função mais de influência do que moderação. Acredito que a Coroa, enquanto representante intemporal da Nação, deve ter alguns poderes de reserva, que usará apenas sob conselho do seu governo, e um conjunto de responsabilidades consagradas na constituição que realçam a sua posição simbólica (Chefe das Forças Armadas, por exemplo).

Há uma grande diferença entre a função cerimonial, ou protocolar, e o simbolismo que a Coroa acarreta. Este último é fortíssimo, sendo simultaneamente o factor e a consequência do laço emotivo, ininterrupto entre o Rei e o seu Povo.

RGAM. - Um Rei que substituísse um presidente como chefe de Estado, que perfil e papel constitucional deveria ter para que não fosse um cargo vazio como acontece no modelo republicano?

Não diria que o cargo no modelo republicano português fosse vazio. Creio, aliás, que tendo exactamente a mesma legitimidade democrática do Governo, o Presidente da República tem um cargo executivo, como foi exemplificado por Jorge Sampaio. Não deixa de ser um dos grandes problemas do actual sistema!

Uma das grandes diferenças entre o regime republicano e o regime monárquico é precisamente a fulanização do primeiro e a institucionalização do segundo. É a diferença entre o Presidente da República – pessoa eleita para o cargo, e a Coroa, instituição consagrada pela constituição, sujeita à legitimação popular, que é personificada pelo seu actual representante cuja sucessão também se encontra estabelecida constitucionalmente. No primeiro caso há um homem que actua pela sua própria volição, em função das linhas eleitorais que apresentou e das ajudas que granjeou para a sua eleição, no segundo o Rei, ou Rainha, que encarna a Coroa, cujo papel está pré-estabelecido e para o qual foi educado, com apenas um objectivo que é a defesa da Nação.

Ou seja, não é o Rei mas sim a Instituição Real, ou a Coroa, que substitui o Presidente da República. Para quem encarna a Instituição, o único perfil que deve ter é o de ter sido educado para preencher o seu papel com dignidade e total dedicação, servindo, acima de tudo, o seu País e a vontade do seu Povo.

RGAM. – Existe Alguém com esse perfil?

É mais que evidente que o Senhor Dom Duarte foi educado assim, pondo o serviço ao seu País em primeiro lugar. Aliás, não seria de esperar outra coisa!

Muito Obrigado!





As Constituições Portuguesas e o Chefe de Estado

De quanto tempo é o mandato do Chefe de Estado?

As seis constituições portuguesas (três monárquicas e três republicanas) contém normas que se referem ao período de **MANDATO** do Chefe do Estado:

- Constituição de 1822

Depois de ser aclamado, o Rei reinará até falecer, a menos que abdique da Coroa (art. 125°).

O sucessor da Coroa é, porém, “menor e não pode reinar, antes de ter 18 anos completos” (art. 147°) e “se durante a menoridade vagar a Coroa”, as Cortes elegerão uma Regência “composta de três ou cinco cidadãos naturais” de Portugal (art. 148°).

Será igualmente eleita uma Regência se “o Rei, por alguma causa física ou moral, se impossibilite para governar” (art. 150°).

- Carta Constitucional de 1826

Após ter sido aclamado, o Rei, se não abdicar da Coroa (art.s 5°, 86° e 77°), reinará até ao momento da sua morte.

Mas, se “o Rei por causa física, ou moral, evidentemente reconhecida pela pluralidade de cada uma das Câmaras das Cortes, se impossibilitar para governar, em seu lugar governará como Regente o Príncipe Real, se for maior de dezoito anos” (art. 96°). É que o Rei “é menor até à idade de dezoito anos completos” (art. 91°) e, enquanto os não completar, “o Reino será governado por uma Regência, a qual pertencerá ao Parente mais chegado do Rei, segundo a ordem da sucessão e que seja maior de vinte e cinco anos” (art. 92°).

Testamento; na falta deste a Rainha Mãe; faltando esta, as Cortes Gerais nomearão Tutor, contanto que nunca poderá ser Tutor do Rei menor aquele a quem possa tocar a sucessão da Coroa na sua falta” (art. 100°).

- Constituição de 1838

Uma vez proclamado como Rei, a menos que haja abdicação da Coroa (art. 37° n° 7 e 84° n° 2), ele reinará até morrer.

O Rei “é menor até à idade de dezoito anos completos” (art. 101°) e, “durante a menoridade, as Cortes conferirão a Regência a uma pessoa natural destes Reinos; a qual a exercerá até à maioridade do Rei” (art. 102°), sendo “seu tutor quem o Pai lhe tiver nomeado em testamento; na falta deste, a Rainha Mãe enquanto se conservar viúva; faltando esta, as Cortes nomearão para tutor pessoa idónea e natural destes Reinos” (art. 112°) nunca podendo exercer as funções de “tutor do Rei menor o seu imediato sucessor nem o Regente” (art. 113°).

Quando “o Rei, por alguma causa física ou moral reconhecida pelas Cortes, se impossibilitar para governar, a Regência será deferida ao imediato sucessor, se já tiver completado dezoito anos”; e “se o imediato sucessor não tiver completado dezoito anos, a Regência será conferida” a uma pessoa natural destes Reinos (art.s 103° e 102°).

- Constituição de 1911

O Presidente da República “é eleito por quatro anos e não pode ser reeleito durante o quadriênio imediato”, deixando “o exercício das suas funções no mesmo dia em que expira o seu mandato, assumindo-as logo o eleito” (art. 42°).

Acrescente-se que, “durante a menoridade do Sucessor da Coroa, será seu tutor quem seu Pai tiver nomeado em



- Constituição de 1933

O Presidente da República “é eleito por sete anos” (art. 72º), assumindo “as suas funções no dia em que expira o mandato do anterior” (art. 75º).

- Constituição de 1976

O mandato do Presidente da República “tem a duração de cinco anos e termina com a posse do novo Presidente eleito” (art. 128º). Todavia pode ser reeleito por mais cinco anos e voltar a ser eleito passados cinco anos de ter abandonado o cargo pois só “não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, nem durante o quinquénio imediatamente subsequente ao termo do segundo mandato consecutivo” (art. 123º nº 1).

É possível ao Presidente da República “renunciar ao mandato em mensagem dirigida à Assembleia da República” (art. 131º nº 1) e, neste caso, “não poderá candidatar-se nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quinquénio imediatamente subsequente à renúncia” (art. 123º nº 2).

Se um qualquer facto incapacitar um candidato para Presidente da

Descubra a diferença...

... entre as constituições monárquicas que preveem, expressamente, a possibilidade de o Rei ficar impossibilitado para o exercício das funções e a forma de resolver o problema ...

... e as constituições republicanas que nada dizem a respeito de uma eventual incapacidade do Presidente da República eleito, como se tal situação nunca pudesse existir...

República “para o exercício da função presidencial, será reaberto o processo eleitoral” (art. 124º nº 3).



Alegoria à outorga da Carta Constitucional de 1826 - D. Pedro, Imperador do Brasil, Imperatriz D. Amélia e D. Maria II, Rainha de Portugal

Litografia de Nicolas-Eustache Maurin. 1832. Pormenor. Museu Nacional Soares dos Reis | © DGPC/ADF

 Paula Leite Marinho

Príncipes do Brasil visitam Ponte de Lima


No passado dia 13 de Junho, o Casal Imperial do Brasil, constituído por SSAARR o Senhor Dom António de Orleans e Bragança e a Senhora Dona Christine de Ligne, - primos muito próximos de SSAARR os Duques de Bragança - aproveitando uma curta passagem pelo norte do nosso país, deslocaram-se à Ribeira Lima onde tiveram a oportunidade de visitar algumas das casas senhoriais desta região, nomeadamente a de Paço Vitorino das Donas e a das Pereiras, a convite dos respectivos proprietários das mesmas.

O Príncipe Dom António, afamado aquarelista (qualidade artística, aliás muito característica da família Bragança) teve também a oportunidade de recolher várias fotografias sobre a secular vila de Ponte de Lima, quiçá com o intuito de posteriormente as converter à tela e um dia presentear as gentes limianas com uma exposição das suas aquarelas.

No final da manhã desse dia, os Senhores Condes de Paço Vitorino obsequiaram o Casal Imperial com um magnífico almoço no restaurante afecto ao Golf de Ponte do Lima.

Os Príncipes apreciaram todos aqueles que os receberam nesta breve passagem por terras do Lima, louvando nos mesmos a arte de bem receber, velho apanágio, aliás, da fidalga Ribeira Lima, fazendo menção de voltar logo que possível, tão sensibilizados ficaram quanto à forma como foram recebidos nestas paragens.



 João de Abreu Coutinho



Sabia que...

... as constituições portuguesas (tanto as do tempo da Monarquia como as da República) reconhecem não só a existência de **ÓRGÃOS DE SOBERANIA COM PODERES** como a **SEPARAÇÃO DOS PODERES** da seguinte forma...

- Os três poderes políticos são “**legislativo, executivo e judicial**”: o primeiro reside nas Cortes, com dependência da sanção do Rei; o segundo está no Rei e nos Secretários de Estado que o exercitam debaixo da autoridade do mesmo Rei; e o terceiro está nos Juizes (art.s 29º e 30º da Const. de 1822);

- Cada um destes poderes é de tal maneira independente, que um não poderá arrogar a si as atribuições do outro” (art. 30º, parte final, da Const. de 1822);

- “Os poderes políticos reconhecidos pela Constituição do Reino de Portugal são quatro: o **Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo e o Poder Judicial**”. O poder legislativo “compete às Cortes com a Sanção do Rei”. O poder moderador compete privativamente ao Rei ... “para que incessantemente vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos mais Poderes Políticos”. O poder executivo cabe ao Rei, que “o exercita pelos seus Ministros de Estado”. O poder judicial é independente, e será composto de Juizes – que aplicam a Lei - e Jurados – que se pronunciam sobre o facto (art.s 11º, 13º, 71º, 75º, 118º e 119º da Carta Constitucional de 1826);

- “A divisão e harmonia dos Poderes Políticos é o princípio conservador dos Direitos dos Cidadãos, e o mais seguro meio de fazer efectivas as garantias que a Constituição oferece” (art. 10º da Carta Constitucional de 1826);

- “Os poderes políticos são o **Legislativo, o Executivo e o Judiciário**. O Poder Legislativo compete às Cortes com a sanção do Rei. O Executivo ao Rei, que o exerce pelos Ministros e

Secretários de Estado. O Judiciário aos Juizes e Jurados, na conformidade da Lei (art. 34º da Const. de 1838);

- “Os poderes políticos são essencialmente independentes: nenhum pode arrogar as atribuições do outro” (art. 35º da Const. de 1838);

- “São órgãos da Soberania Nacional o Poder **Legislativo**, o Poder **Executivo** e o Poder **Judicial**”. O Poder Legislativo “é exercido pelo Congresso da República, formado por duas Câmaras, que se denominam Câmara dos Deputados e Senado”. O Poder Executivo “é exercido pelo Presidente da República e pelos Ministros”. “O Poder Judicial da República terá por órgãos um Supremo Tribunal de Justiça e tribunais de primeira e segunda instância” (art.s 6º, 7º, 36º e 56º da Const. de 1911);

- Os poderes são “independentes e harmónicos entre si” (art. 6º, 2ª parte da Const. de 1911);

- Os órgãos de soberania da Nação são “o Chefe de Estado, que é o Presidente da República”; a Assembleia Nacional, a quem compete a função **legislativa**; o Governo, a quem compete a função **executiva**; e os Tribunais, ordinários e especiais, que exercem a função **judicial** (art.s 71º, 72º, 85º, 91º, 106º, 108º, 115º da Const. de 1933);

- Os órgãos de soberania são o Presidente da República, que exerce funções políticas; a Assembleia da República, a quem compete a **função legislativa**; o Governo, a quem compete a função **executiva** e os Tribunais, que exercem a função **jurisdicional** (art.a 110º nº 1, 120º, 133º a 135º, 161º a 165º, 182º, 197º a 199º e 202º da Const. de 1976);

- “Os órgãos de soberania devem observar a separação e a interdependência estabelecidas na Constituição” (art. 111º nº 1 da Const. de 1976).



Nos termos estatutários e demais disposições regulamentares da Causa Real, venho convocar todas as Reais Associações integrantes da Causa Real, bem assim como os demais membros que constituem os Órgão Sociais da Causa Real, para o XXI Congresso da Causa Real que se realiza no Salão Nobre da Sociedade Histórica da Independência de Portugal, sito no Palácio de Independência em Lisboa, no próximo Sábado, dia 11 de Julho, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

(consultar ordem de trabalhos no seguinte endereço: <http://goo.gl/OPsazH>)

Se à hora marcada para o início do Congresso não estiver presente metade dos seus membros, nos termos previstos estatutariamente, este reunirá em segunda convocação meia hora depois com qualquer número de membros presentes.

RAVC e a CEVAL assinam Protocolo de Cooperação

Decorreu no dia 14 de Abril a assinatura de um Protocolo de Cooperação entre a RAVC – Real Associação de Viana do Castelo e a CEVAL – Confederação Empresarial do Alto Minho, visando a troca de sinergias institucionais direccionadas para a dinamização de um conjunto de iniciativas de forma a estabelecer um profícuo diálogo que fomente uma promoção sustentável do território.



Através deste protocolo, a cooperação entre as entidades visa:

(da esquerda para a direita) Eng.º Luís Ceia, presidente da CEVAL e Dr. José Aníbal Marinho Gomes, Presidente da Real Associação de Viana do Castelo

1) a promoção de conteúdos interpretativos transversais que potenciem um real cruzamento com os eixos estruturantes definidos para o território;

2) estabelecer um profícuo diálogo com os Municípios, Associações, Parceiros e com o Sector Privado no sentido de se delinearem estratégias concertadas de actuação direccionadas para uma promoção integrada do território no âmbito da estratégia de promoção do Alto Minho;

3) organizar eventos relevantes para a promoção e dinamização sócio-económica, visando uma promoção

integrada do território;

4) providenciar apoio logístico a iniciativas de elevado impacto socioeconómico, nomeadamente através da celebração de acordos elaborados especificamente para o efeito.

Esta parceria vai de encontro à missão da Real Associação de Viana do Castelo designadamente através da prossecução de acções e de projectos de interesse cultural, social, de assistência e de solidariedade que visem a dignificação, a valorização e o desenvolvimento da comunidade do Alto Minho em geral.

Caros associados e simpatizantes, A Real Associação de Viana do Castelo (R.A.V.C.), tem um plano de actividades e orçamento aprovado para o exercício de 2015, que pretende executar com a participação de todos os associados, simpatizantes e entidades que entendam colaborar, com o intuito de todos juntos, ajudarmos a dinamizar a Causa Monárquica, que abraçamos inequivocamente. Pelo exposto e atendendo à necessidade imperiosa que temos em angariar recursos financeiros necessários ao normal funcionamento da R.A.V.C., e tendo ainda em conta que uma das competências da Direcção é a cobrança de quotas, ano a ano, eu, em nome da Direcção e na qualidade de Tesoureiro, venho solicitar a V. Exa. a regularização da QUOTA DE ASSOCIADO REFERENTE a 2015, no valor de 20,00 € (vinte euros), por transferência bancária, preferencialmente, para o nosso NIB:

0045 1427 40026139242 47

Entidade bancária: Caixa de Crédito Agrícola do Noroeste (n.º conta: 1427 40026139242).

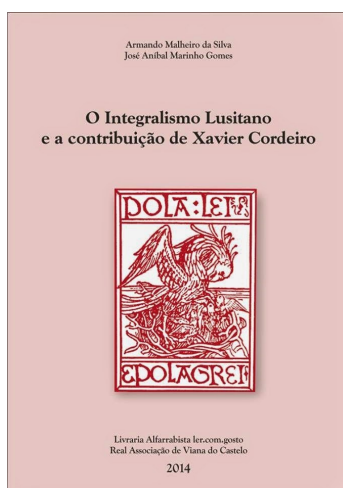
Caso seja possível, remeta, por favor, email a informar da regularização do pagamento da quota (ex: comprovativo) e enviaremos de imediato à emissão do correspondente recibo de liquidação. Saudações monárquicas,

O Integralismo Lusitano e a contribuição de Xavier Cordeiro

A Real Associação de Viana do Castelo, em colaboração com a Livraria Ler Com Gosto, editou o livro "O Integralismo Lusitano e a contribuição de Xavier Cordeiro", da autoria do Prof. Dr. Armando Malheiro da Silva, Prof. da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e do Dr. José Aníbal Marinho Gomes, Presidente da Direcção da Real Associação de Viana do Castelo.

O preço de venda ao público, é de € 10, 00 e inclui os portes de envio para Portugal. Para encomendar devem efectuar uma transferência bancária para o NIB 0045 1427 40026139242 47 da

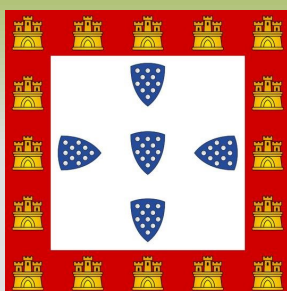
Caixa de Crédito Agrícola, enviando o comprovativo para o e-mail real.associacao.viana@gmail.com





Reis de Portugal

D. Afonso III



Nascimento

5 de Maio de 1210, Coimbra, Portugal

Morte

16 de Fevereiro de 1279 (68 anos) Lisboa, está sepultado Mosteiro de Alcobaça

Reinado

04 de Janeiro de 1248 — 16 de Fevereiro de 1279

Consorte

D. Matilde II de Bolonha, D. Beatriz de Castela

Dinastia

Borgonha

Cognome

O Bolonhês

Filhos

Primeira mulher, Matilde II de Bolonha, sem descendência.

**Segunda mulher, infanta Beatriz de Castela (1242-1300):
Branca de Portugal (1259-1321), freira e senhora no Mosteiro de Las Huelgas (Burgos)**

D. Dinis I de Portugal (1261-1325)

Afonso de Portugal (1263-1312), senhor de Portalegre, casou com a infanta Violante Manuel

Sancha de Portugal (1264-1284?)

Maria de Portugal (1265-1266)

Constança de Portugal (1266-1271)

Vicente de Portugal (1268-1271)

Fernando de Portugal (1269?)

Filhos naturais:

Havidos de Madragana Ben Aloandro, depois chamada Mor Afonso, filha do último alcaide do período mouro de Faro, o moçárabe Aloandro Ben Bakr:

Martim Afonso Chichorro (1250-1313)

Urraca Afonso de Portugal (c. 1260- depois de 1290) casada por duas vezes, a primeira em 1265 com Pedro Anes Gago de Riba de Vizela (1240 - 1286) e a segunda em 1275 com João Mendes de Briteiros (1250 -?), filho de D. Mem Rodrigues de Briteiros (1225 -?).

**Havidos de Maria Peres de Enxara:
Afonso Dinis (1260-1310)**

De outras senhoras:

Fernando Afonso, cavaleiro hospitalário

Gil Afonso (1250-1346), cavaleiro hospitalário

Rodrigo Afonso (1258-1272), prior de Santarém

Leonor Afonso (1250), senhora de Pedrógão e Neiva, casada por duas vezes, a primeira com D. Estevão Anes de Sousa, senhor de Pedrógão (c. 1240 -?) e a segunda com D. Garcia Mendes de Sousa (1175 - 29 de Abril de 1239).

**Leonor Afonso (m. 1259), freira em Santarém
Urraca Afonso (1250-1281), freira no Lorvão
Henrique Afonso**

Pai

D. Afonso II

Mãe

D. Urraca de Castela



CONDE DE MONSARAZ

António de Macedo Papança, primeiro Visconde e primeiro Conde de Monsaraz, por mercê de El-Rei D. Luís, teve a sua verdadeira estreia literária com o volume de versos *Crepusculares*, de 1876, tinha a idade de 24 anos e já se impusera, na Coimbra doutora, onde cursara Leis, como poeta de veia inspirada e como declamador arrebatado. (Anterior a *Crepusculares* é o panfleto *Avante*, de que não resta rasto, nem no espólio do autor. Filho de abastados lavradores alentejanos, vagamente fidalgo, as primícias de Macedo Papança reflectem, todavia, a influência das ideias políticas, religiosas, sociais, então em moda, o e ele arroga-se "um pária social", "plebeu (...) e democrata como poucos", o que faz o seu querido amigo Cesário Verde, aluno distinto da mesma Escola Literária naturalista e Parnasiana, tecer-lhe louvores, numa carta particular: " Há, sobretudo, uma afirmação constante com que eu simpatizo imenso: é

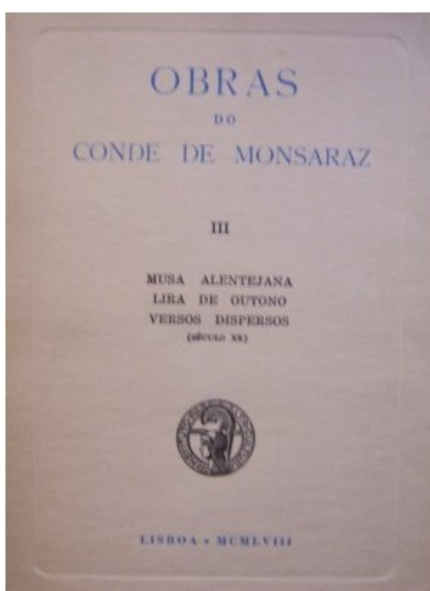


o protesto franco e salutar em favor do povo. Não coras e dizes em um alto ar de nobreza, de força, de independência, que és um democrata de cuja alma saí a torrente da: revolução. De facto. Monsaraz, na poesia *Metamorfose*, do seu primeiro livro, insiste em se fazer passar por plebeu: "Não tenho sangue azul nas minhas veias" (...) sou uma pária, um democrata! /De cuja alma ansiosa em ondas se desata/ A torrente febril da audaz revolução!" E pinta, de si, uma imagem que estava longe de corresponder à verdade: "Não tenho o ar distinto e a compostura exacta/Dum fidalgo de raça (...) /Sou rude e sou boçal". Igualmente, no soneto *A uma Rainha*, com um certo desplante à Gomes Leal (a Rainha é D. Maria Pia), mostra-se como alguém que sorri superiormente dos protocolos da

Corte: "Magestade (...) ao ver no meu cartão um nome que não está/ No orgulhoso menu das tuas relações"... Mas pouco tardaria a dar-se, na sua vida e na sua produção poética, uma decisiva metamorfose e o seu nome passaria a figurar, muito legitimamente, em tal menu, e o poeta revolucionário começaria a celebrar, respeitoso, a Família Real e a comentar, com

agrado e elegância, a vida um tanto frívola da nossa aristocracia, levando o Conde de Sabugosa a afirmar que "o autêntico Monsaraz está nas suas poesias aristocráticas." Todavia, eu suponho que Macedo Papança é, sobretudo, o cantor do Alentejo, na sua melancolia e braveza das suas gentes e paisagem; excelente pintor da sua Província, ar-librista vigoroso e quente, atento e exacto em reproduzir o perfil severo e agreste dos descampados e a vida penosa da lavoura; os ricos costumes tradicionais; as cozinhas rústicas, onde "lampejam na cantareira/os arames e os estanhos", enquanto a açorda ("que cheiro a coentros!") fumeja nas barrinhosas; a vagabundagem de ciganos e malteses; as procissões rogando a chuva salvadora das searas; as promessas piedosas a Nossa Senhora das Vidigueiras, etc. etc ...

São várias e de alta qualidade literária as poesias do Conde de Monsaraz em que a Monarquia, nas Pessoas Reais, recebe elogio e preito. É a Rainha D. Maria Pia, a quem, como disse atrás, escrevera, na juventude, uns versos algo irreverentes, festejada, agora, na poesia *No Paço*, que descreve o cerimonial da Corte, em dias de grande gala, no habitual beija-mão: "Nos dias de grande gala,/Perante a nossa Rainha, /A corte, formada em linha,/Desliza como uma escala. //(...) Quando a corte se avizinha/Do trono, ao fundo da sala./ Sente o calor que se exala/Das asas dessa andorinha". É, depois, a Rainha D. Amélia, na poesia *A Rainha*, em que o poeta recorda a excelsa criadora da Assistência Nacional aos Tuberculosos, entre nós: "(...) Não descansa./Anjo do bem contra o mal;/Porque ela é filha de França./Mas é mãe de Portugal./ A Senhora da Bonança/Que nos acode e nos vale.//Alta, risonha, inclinada/Para os que sofrem, caminhai /Nessa bendita cruzada/Contra o mal que nos definha Ao Príncipe Real D. Luís Filipe, ainda menino, dedica também o



Conde de Monsaraz uma poesia que se intitula, precisamente, Ao Príncipe Real, e em que vaticina: "Ao vê-lo ninguém se ilude:/Terá talento e saúde./A vida larga e feliz;/ /Coração de fina raça./ Desbravará a desgraça/Que cresce no nosso país.// Há-de ser bom e valente/Como herdeiro descendente/Dos mais preclaros heróis;/ Quando um resplandeça.//Terá águias na cabeça/E no peito rouxinóis," Mas, infelizmente, nem sempre um poeta é profeta e aquele trágico dia 1 de Fevereiro de 1908 viu ceifar, com um tiro de carabina, esse "Príncipe em flor", ao lado do cadáver de seu pai, o Rei D. Carlos, que cometera o grave "pecado" de querer Portugal maior, melhor. O regicídio feriu, profundamente, a sensibilidade de Monsaraz que, no entanto, logo reage em duas poesias de firme exortação, dignas de um autêntico monárquico e de um puro patriota ("O rei morreu; viva o rei!". Viva, pois, o jovem D. Manuel II)," que vou transcrever na íntegra:

PÁTRIA AGONIZANTE

À porta das casernas

Não morreu. Inda vive! Aplico o ouvido ausculto,

Seu peito imóvel e oiço o coração que bate...

É um sino a dobrar? Não é: toca rebate

Ao longe, nos confins da natureza oculto,

No rijo, ensanguentado e aspérrimo combate

Triunfa a Raça, e o chão de Portugal inculto

Vai produzir, florir. "...Bem-dito seja o culto

Da Pátria a renascer numa obra de resgate.

Não morreu tudo, não a Alma do Rei é nova,

O exército o povo a história é que os comprova

Em rasgos, em clarões de heróica intrepidez.

Soldados, acordai, que a morte nos ameaça.

Nos vossos peitos ferve o ardor plebeu da Raça

E a bravura ancestral do génio português!

Alguns meses depois da sua subida ao trono. D. Manuel II percorre o Norte do país, sendo particularmente entusiástica a recepção que lhe preparou a Academia de Coimbra, a quem parece ser dedicada esta poesia Pátria Nova. Em breve, em 1913, a jovem inteligência portuguesa formada na Lusa Atenas voltaria a manifestar o seu monarquismo, com a criação do movimento político e cultural Integralismo Lusitano, onde ocupou lugar preponderante Alberto de Monsaraz, filho de Macedo Papança e, como o pai, poeta.

Em 5 de Outubro de 1910, novo golpe, mais fundo, mais doloroso, afecta o coração e a inteligência do Conde de

PÁTRIA NOVA

À Academia Monárquica

*Passa El-Rei. Vai nos braços do seu povo.
O Reino é velho, mas o Rei é novo;
Por isso vai levado
Numa onda de ternura e de carinho,
Que afluí de cada lado,
Enchendo-lhe de bençãos o caminho.*

Viva El-Rei! Viva El-Rei!

E El-Rei, sorrindo,

– Meu Deus, quando sorri como ele é lindo! –

Afaga a multidão que grita e o aclama;

E no ar, bocas em brasa, olhos em chama,

O ergue na certeza

De que ergue e aclama a Pátria portuguesa.

Viva El-Rei. Viva a Pátria! ... A Pátria nova

Há-de surgir da Pátria velha. O povo,

Se a Pátria é velha, vê que o Rei é novo,

É erguendo o Rei, que a Pátria se renova.

Pompas, flores, damascos, colgaduras,

Tremem no espaço. Vi El-Rei passando...

Com ele passa o coração sonhando,

Liberto de amarguras.

Passa com ele a Pátria... Mocidade.

Erguei-o, aclamai-o;

Ele é formoso como o mês de Maio

E tem a vossa idade.

E gritai: Viva a Pátria! Viva El-Rei!

Que embora o mar em fúria se encapele.

Ameaçador, se El-Rei viver, sabei

Que a pátria nova há-de viver com ele.

Monsaraz: a implantação da república leva-o à amargura do exílio. Cito Júlio Dantas, de um discurso proferido na Academia das Ciências, quando do 1.º Centenário do Nascimento do autor de *Musa Alentejana*: "A dor que Monsaraz experimentou ao separar-se da Pátria, foi uma dor quase física. – a dor da árvore arrancada pela raiz. A sua saúde ressentiu-se. (...) O abalo moral sofrido tinha agravado os males de que ele já era portador sem dar por isso."

Pouco mais tempo sobreviveu. Finava-se em 1913, com sessenta e um anos de idade. Em plena maturidade criadora.

 António Manuel Couto Viana

¹ publicado no Jornal "Monarquia Portuguesa", n.º 8, pág. 9, 1983.

Sendo um dos objectivos da Real Gazeta do Alto Minho a divulgação da Cultura Portuguesa, publicamos agora o 5º artigo dedicado aos Poetas Monárquicos Portugueses.



Primeira Dama

A qualificação “*Primeira Dama*” surgiu pela primeira vez nos Estados Unidos em 1849 com o Presidente Zachary Taylor, quando no funeral de Dolley Madison fazia o elogio fúnebre, apelidando a mulher do seu antecessor James Madison, de “*primeira-dama da América*”.

Esta designação é o nome geralmente dado à mulher de um chefe de Estado de um país e o termo também pode ser aplicado à mulher de um Presidente da Câmara, que se torna assim a primeira-dama do concelho; à mulher do presidente do governo regional, primeira-dama da Região, etc.

Com o vazio criado após a separação da Inglaterra e na falta de uma família real, nos Estados Unidos a anfitriã da Casa Branca é designada por este título, e está presente em muitas cerimónias oficiais e funções do Estado ao lado do presidente, ou no seu lugar.

Mas contrariamente ao que se passa em Portugal, nos Estados Unidos a Primeira-dama é também responsável por todos os eventos sociais e cerimónias da Casa Branca e tem o seu próprio quadro de funcionários, incluindo o Secretário Social da Casa Branca, Chefe dos funcionários, secretário de Imprensa, Chefe de Designer, e Chefe Executivo.

Jacqueline Kennedy, detestava este título argumentando que “*First Lady*” lhe parecia mais um nome de cavalo.

O exemplo americano depressa foi seguido pelos países vizinhos, mas na Europa a mulher do Presidente da República começou por ser uma figura discreta, que se limitava a auxiliar o marido a receber em sua casa, mas que de forma alguma o acompanhava em cerimónias públicas, não desempenhando por isso qualquer papel de relevo na vida política do seu país.

É apenas na segunda metade do século XX que o panorama começa a alterar-se no velho continente — e a mulher do chefe de Estado republicano vai cada vez mais participando na vida pública do seu país.

E em Portugal?

A primeira lei de um país, a lei das leis, a lei suprema ou lei fundamental é a Constituição, de acordo com a qual terão de estar as leis e decretos-leis e demais legislação.

A Constituição da República Portuguesa não prevê a existência do título de “*primeira-dama*”, pese embora a mulher do Presidente da República receba informalmente essa designação, principalmente pelos jornalistas, que, por ignorância, a apelidam como tal.



A nossa Lei fundamental não consagra qualquer papel ao cônjuge do Presidente da República, nem sequer se lhe refere, ignorando pura e simplesmente a sua figura. Logo o cônjuge do PR não é um órgão de soberania nem tem qualquer relevância constitucional.

A mulher do presidente da República é apenas uma cidadã comum e, quando muito, o título poderá advir-lhe da consideração social e não em virtude de qualquer eleição ou consagração constitucional.

Esta expressão é algo presunçosa, e será o equivalente republicano de rainha uma vez que a república sente a necessidade de colmatar a falta de uma família que efectivamente represente os naturais do seu país, as famílias do seu país.

No entanto, enquanto uma rainha pode e deve ser considerada como a primeira senhora do seu reino, a mulher de um presidente da República não pode nem deve assumir, e ainda muito menos proclamar, a mesma condição.

A República é um regime onde o chefe de estado é eleito de forma directa ou indirecta.

Em Portugal, de acordo com o estatuído no art.º 121, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP), “...O Presidente da República é eleito por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos portugueses eleitores recenseados no território nacional, bem como dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro...”

Daqui resulta que é apenas eleito o Presidente da República e não a sua mulher nem a sua família.

De acordo com os, n.ºs 1 e 3 do art.º 127 da CRP, o Presidente eleito toma posse perante a Assembleia da República, prestando nesse acto uma declaração de compromisso nos seguintes termos: “Juro por minha honra desempenhar fielmente as funções em que fico investido e defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição da República Portuguesa”.

Isto significa que só ele e mais ninguém, toma posse.

Também o artigo 132, n.º 1 da nossa Constituição refere que quem assume as funções do PR durante o seu impedimento é o Presidente da Assembleia da República ou, no impedimento deste, o seu substituto, e, por isso, também aqui não é atribuído qualquer papel à mulher do PR.

Claro que a propaganda republicana procura legitimar esta aberração institucional argumentando que a primeira-dama chega a públicos que o PR não chega, produz discursos e representa papéis que, por terem origem numa mulher, prolongam e consolidam o estatuto, o poder e a popularidade do marido. Todavia, aquela figura põe em causa um dos argumentos mais utilizados na defesa da república que é o facto de esta instituição,

contrariamente à monarquia, não “sustenta uma família”.

Como se viu a Constituição da República não confere qualquer estatuto à mulher do Presidente da República, sentido esta a necessidade de imitar a Monarquia preenchendo o vazio que a instituição republicana acarreta - “a inexistência institucional da ou de uma família”.

É por isso que frequentemente, vemos o Chefe de Estado



D. Isabel de Bragança

português acompanhado pela sua mulher, a Dr.ª Maria Cavaco Silva, em visitas oficiais no país e no estrangeiro, subvertendo os ditos princípios republicanos e gerando desigualdades entre os cidadãos porque os funcionários públicos não levam as suas mulheres para o local de trabalho nem são acompanhados por elas nos actos que praticam no exercício das suas funções.

Se compulsarmos a Lei n.º 7/96 de 29 de Fevereiro, aprovada pela AR nos termos dos artigos 164.º, alínea d) e 169.º, n.º 3 da



Constituição, que **define as estruturas de apoio técnico e pessoal e de gestão patrimonial, administrativa e financeira do órgão de soberania Presidente da República** – a qual, como acima se disse, tem de estar de acordo com a Constituição – verificamos que

I. o art.º 2.º indica como serviços de apoio directo ao Presidente da República a Casa Civil, a Casa Militar, o Gabinete, o Serviço de Segurança, o Centro de Comunicações e o Serviço de Apoio Médico, fazendo ainda parte dos seus serviços e órgãos um Conselho Administrativo e uma Secretaria-Geral. Não há qualquer referência ao cônjuge do PR.



Rainha Matilde da Bélgica

2. no art.º 4º escreve-se que a Casa Civil é um serviço de consulta, de análise, de informação e de apoio técnico ao Presidente da República e é constituída pelo chefe da Casa Civil e pelos assessores, adjuntos e secretários, em número a fixar pela legislação regulamentar e que integra ainda a Casa Civil um corpo de consultores, constituído por especialistas e que junto da Casa Civil funciona um núcleo de apoio administrativo. Também aqui não se refere ao cônjuge do PR.

Decorre da Lei n.º 7/96, que o Governo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição iria proceder à sua regulamentação, o que aquele veio fazer através do Decreto-Lei

n.º 28-A/96, de 4 de Abril. Este Decreto-Lei do Governo de António Guterres – que também tem de estar de acordo com a Constituição – estabelece

3. no artigo 4.º que, **a fim de prestar apoio ao cônjuge do Presidente da República no exercício das actividades oficiais (?) que normalmente desenvolve**, funciona, no âmbito da Casa Civil, um gabinete de apoio, constituído por dois adjuntos e um secretário, designados de entre o pessoal que faz parte da Casa Civil.

Ora, quais são as actividades oficiais consagradas na Constituição para o cônjuge do PR? NENHUMAS; Logo estamos perante uma aberração constitucional da república, que a todo o custo pretende imitar a monarquia. Aliás, para os mais puristas republicanos este diploma fere a Constituição, mas em Portugal, tudo é possível... E este diploma foi promulgado pelo próprio interessado - o PR -, aquele que jurou cumprir (só quando lhe dá jeito) e fazer cumprir (só aos outros pelos vistos) a CRP.

Se a monarquia é criticada pelos republicanos, precisamente pela sua componente familiar, não entendemos o motivo que leva a república a imitar o regime monárquico e a fazer tábua rasa de um dos seus principais argumentos – *a república não sustenta uma família.*

Consultando ainda a Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto, verificamos que no art.º 7.º, o qual enumera uma lista de precedências para efeitos protocolares do Estado português, não se refere ao cônjuge do PR.

Apenas o n.º 2 do art.º 8 alude “aos cônjuges das altas entidades públicas, ou a quem com elas vivam em união de facto, desde que convidados para a cerimónia, é atribuído lugar equiparado às mesmas, quando estejam a acompanhá-las”. Como o PR é uma alta entidade pública, inclui-se, neste caso, o seu cônjuge, mas é necessário que este esteja a acompanhar o PR – e não sozinho – e que também tenha sido convidado para a cerimónia.

Acrescente-se que os n.ºs 2 e 3 do art.º 10.º desta mesma Lei estatuem que o PR “é substituído... pelo Presidente da Assembleia da República” – e não pelo cônjuge – e que o PR “...não pode fazer-se representar por ninguém” e qualquer delegado pessoal dele não goza “de precedência sobre entidades mais categorizadas”.

A actual cônjuge do PR contraria as posições assumidas pelas mulheres dos Presidentes da República, quer da I República (1910-1926) quer da II (1926-1974), que não tinham qualquer papel relevante, estando relegadas para segundo plano, de acordo com a verdadeira tradição republicana.

Alguém sabe quem foram e como se chamavam as cônjuges dos Presidentes da I e da II República? E que papel desempenharam? Se exceptuarmos um ou outro caso verificamos que desconhecemos por completo a identidade das mesmas, bem como se participaram nalguma acção de carácter filantrópico, caritativa, etc., não existindo praticamente registos da sua passagem por Belém, uma vez que só muito excepcionalmente apareciam em actos



sociais públicos ou associadas a eventos oficiais, já que a figura principal, a única a destacar e tinha dignidade constitucional é a do Presidente da República.

Ao invés, se folhearmos qualquer manual de história de Portugal verificamos que as rainhas são figuras muito conhecidas inclusive as que eram apenas consortes.

A república, como sentia a necessidade de apresentar um modelo oposto ao da monarquia, limitava a exposição pública do cônjuge do Chefe de Estado. Daí que quando apareciam – em raríssimas ocasiões – nunca o faziam sós, mas apenas e sempre na companhia dos maridos pois a figura principal era o Presidente da República.

No dia da tomada de posse do actual Presidente da República, quem entrou no Palácio de Belém foi o Chefe de Estado eleito ou a sua mulher e toda a família “presidencial”? A resposta é fácil de encontrar – quando Sua Santidade Bento XVI visitou Portugal foi recebido pelo PR na residência oficial e lá estava a mulher, a filha, o filho, o genro, a nora e os netos – e toda a família do presidente da república portuguesa pode assim conviver isoladamente com o Papa.

Na monarquia há uma Instituição – a *Família Real* – que resulta da História e da tradição e é representada pelo Rei ou pela Rainha, e na qual todos os membros da família têm um papel activo a desempenhar ao serviço da Nação, como sucede hoje em dia nas modernas monarquias democráticas. Na vizinha Espanha onde a mulher do chefe de Estado tem consagração constitucional, a Rainha Letzia tem algumas funções reais, realiza visitas oficiais dentro do país e no estrangeiro e desempenha múltiplas actividades, sempre de acordo com o princípio da neutralidade política que enforma o funcionamento da instituição real e que se revestem de grande utilidade para o normal desenvolvimento do papel constitucional da Coroa, da qual é consignatário o Rei Filipe VI. Mas não só: na Bélgica a rainha Matilde está sempre próxima da vida pública de seu país e ajuda o seu marido nas suas funções como Chefe de Estado; no Liechtenstein a princesa Marie tem um papel muito activo nas instituições sociais de seu país; na Suécia a Rainha Sílvia tem deveres oficiais...

Com a III República, a partir da revolução de Abril de 1974, é que surge esta aberração.

Apesar de nada estar previsto na lei fundamental, a “*Primeira Dama*” portuguesa, sem se saber muito bem porquê, começa a auxiliar o

Presidente na sua função de representação, com agenda própria, dirigida por um gabinete, formalizado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril que, ao arrepio das normas constitucionais e contra os princípios republicanos, criou o Gabinete de Apoio ao Cônjuge do Presidente da República, a funcionar no âmbito da Casa Civil deste órgão de soberania.

O Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril viola a Constituição na medida em que atribui funções “oficiais” a quem, de acordo com a lei fundamental, as não tem, facto tanto mais grave por tal figura – que não foi eleita – ser financiada pelos contribuintes.

Porém, até agora ninguém - nem sequer os paladinos da república - questionou a constitucionalidade daquele diploma.

E esta aberração continua, apesar de já se ter festejado, e pomposamente, o centenário da república.

Mas infelizmente em Portugal, assistimos constantemente à presença forçada da Dr.ª Maria Cavaco Silva em determinados actos públicos, muitas das vezes tentando ser o centro das atenções, ser a figura principal dos acontecimentos, relegando para segundo plano o chefe de Estado republicano – recordam-se do episódio da cadeira personalizada integrada na exposição internacional “Art On Chairs”, [projecto do Polo do Desing de Mobiliário de Paredes, em parceria com Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)], oferecida ao PR, e onde ela, ao arrepio das mais elementares regras protocolares, foi a primeira a sentar-se.

Mas o atrevimento desta “*Primeira Dama*” não fica por aqui: quando o PR faz a sua mensagem de Natal ao país, lá está ela, presente e a intervir, dirigindo a sua própria mensagem, como se o povo português a tivesse escolhido ou a tivesse mandatado para alguma coisa e até na página oficial da presidência da república portuguesa existe a página da Dr.ª Maria Cavaco Silva - <http://www.presidencia.pt/mariacavacosilva/>.

Estamos bem servidos, nesta república...

Nota: Para a elaboração deste artigo, consultou-se a Wikipédia, e a palestra “*Primeira Dama, o que é?*”, proferida por Isabel Amaral na EIP, Madrid a 28-2-2008, para além da legislação citada.

Ficha Técnica

TÍTULO:

Real Gazeta do Alto Minho

PROPRIEDADE:

Real Associação de Viana do Castelo

PERIODICIDADE:

Trimestral

DIRECTOR:

José Aníbal Marinho Gomes

REDACTOR:

Porfírio Silva

WEB:

www.realvcastelo.pt

E-MAIL:

real.associacao.viana@gmail.com



REAL ASSOCIAÇÃO
DEVIANA DO CASTELO
UM POVO, UMA PÁTRIA, UM REI.

REAL ASSOCIAÇÃO DE VIANA DO CASTELO

Casa de Santiago
Barrosa – Arcozelo
4990-253 PONTE DE LIMA
(morada para correspondência)

